

**CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O  
BRASIL – CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM – AMCHAM**

---

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152/2021**

---

**CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.**

(Requerente)

**v.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(por meio da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo)

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE  
SÃO PAULO**

(Requeridos)

---

**PEDIDO DE SUSPENSÃO PARCIAL DA ARBITRAGEM**

---

São Paulo, 7 de novembro de 2023

Em atenção à Ordem Processual nº. 17 datada de 23.10.2023 – em que esse Tribunal Arbitral (a) deferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado pelos Requeridos e (b) esclareceu que, até 08.11.2023, decidiria os Pedidos de Esclarecimentos apresentados pelas Partes em face da Sentença Parcial – e considerando que os Requeridos recentemente procuraram a Requerente para iniciar tratativas de acordo com relação à parte do objeto desta arbitragem, as Partes, em conjunto, requerem a suspensão deste Procedimento Arbitral, com efeitos imediatos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente naquilo que se refere aos pleitos relacionados às seguintes matérias em disputa:

- (i) proibição de cobrança por eixo suspenso;
- (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia;
- (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2;
- (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário;
- (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17;
- (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e
- (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio.

As Partes esclarecem que este pedido conjunto de suspensão do Procedimento Arbitral pelo prazo acima também deverá impedir (a) a prolação da Sentença Parcial Definitiva; e (b) exclusivamente naquilo que se refere à matéria acima delimitada, a continuação dos respectivos trabalhos pelo Perito.

Quanto aos pleitos relacionados às demais matérias em disputa<sup>1</sup>, as Partes informam que este Procedimento Arbitral deverá prosseguir normalmente, devendo inclusive o Perito ser oficiado para dar continuidade aos trabalhos, excluídas as matérias cuja suspensão foi requerida.

São Paulo, 7 de novembro de 2023

**CAMILA BIRAL VIEIRA DA CUNHA**  
**OAB/SP 246.397**

**FERNANDO MALUF**  
**OAB/SP 337.257**

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**  
**Procurador do Estado**  
**OAB/SP 286.447**

---

<sup>1</sup> Resumidamente: (i) atraso na construção dos Contornos; (ii) atraso na liberação do início de cobrança das tarifas de pedágio nas praças P1 e P2; (iii) atraso na reclassificação do 2º e 3º Degraus Tarifários e recomposição das perdas pelo atraso nas reclassificações; (iv) desapropriações no Parque Estadual da Serra do Mar; e (v) greve dos caminhoneiros no período de maio/2018 a junho/2018.